



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 91/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica autorizado ao Prefeito a gastar a quantia de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) com a Colônia de Férias Capixaba.

Artº. 2º - Esta quantia será providenciada através de recursos próprios.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 20 de julho de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal